



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.671/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR A ÁREA DESCRITA NA MATRÍCULA 27902 PARA FINS DE DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua destinação pública originária de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominical, o imóvel pertencente ao Município de Delfinópolis/MG, consistente em um terreno urbano situado no Distrito de Olhos D'Água da Canastra, neste Município, referente ao Lote 01B da Quadra 37 (Praça Nossa Senhora dos Remédios), perfazendo uma área total de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), devidamente registrado sob a Matrícula nº 27.902, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG, com as seguintes características, medidas e confrontações:

- I – frente de 25,00 m, confrontando com a Praça Nossa Senhora dos Remédios;
- II – fundos de 25,00 m, confrontando com o Lote 01A da Quadra 37;
- III – lateral direita de 15,00 m, de quem do imóvel olha para a Praça Nossa Senhora dos Remédios, confrontando com o Lote 01A da Quadra 37;
- IV – lateral esquerda de 15,00 m, confrontando com o Lote 01A da Quadra 37;

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à “Associação da Igreja dos Três Reis Santos”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 28.825.654/0001-73, observadas as condições, encargos e finalidades previstas nesta Lei.

Art. 3.º - A doação tem por finalidade exclusiva a construção e utilização de espaço destinado à realização de eventos públicos, sociais, culturais e comunitários, voltados ao atendimento da população em geral, sem caráter discriminatório ou restritivo, vedada sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 4.º - Constituem encargos da donatária a construção, no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura da escritura pública de doação, e a manutenção permanente de um barracão ou estrutura equivalente, adequados à realização de eventos públicos e sociais.

§1º A edificação deverá observar a legislação urbanística, ambiental e de segurança aplicável, bem como atender aos padrões mínimos de acessibilidade e segurança para o público, devendo, ainda, respeitar as características urbanísticas, paisagísticas e arquitetônicas da Praça Matriz, preservar a utilização do local pelo povo e garantir a fruição coletiva do espaço, a integração harmônica com o ambiente público existente e o atendimento ao interesse público.

§2º A construção a ser edificada no imóvel doado deverá ser estritamente destinada à implantação de barracão para a realização de festas, eventos públicos, sociais, culturais e comunitários, sendo vedada, total ou parcialmente, sua utilização para qualquer tipo de empreendimento comercial, atividade econômica ou exploração com finalidade lucrativa.

Art. 5.º - A utilização do imóvel deverá observar, ainda, os seguintes encargos e limitações:

- I – destinação compatível com festividades públicas, sociais e comunitárias;
- II – vedação de utilização exclusiva, permanente ou restritiva a determinado grupo;
- III – vedação de exploração econômica com finalidade lucrativa;
- IV – garantia de acesso isonômico à população;
- V – preservação do interesse público e do patrimônio municipal;
- VI – inexistência de vinculação religiosa única, política ou ideológica para utilização do espaço.

Art. 6.º - O imóvel deverá permanecer de forma permanente disponível para uso da população, mediante agendamento prévio, para a realização de eventos sociais, comunitários, culturais ou de interesse coletivo, sem qualquer ônus financeiro aos usuários.

Art. 7.º - O imóvel ficará, igualmente, à disposição do Município de Delfinópolis, para a realização de eventos públicos, institucionais ou de interesse da administração, mediante requerimento prévio, sem cobrança de taxas, aluguéis ou contraprestações de qualquer natureza.

Art. 8.º - O descumprimento de qualquer encargo ou condicionante previstos nesta Lei implicará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Delfinópolis, com todas as benfeitorias nele realizadas, independentemente de indenização.

§ 1º A reversão dependerá da instauração de procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

§ 2º Constatado o descumprimento, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas e registras necessárias para efetivar a reversão.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro imobiliário correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 10.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis (MG), 06 de março de 2026.

PEDRO PAULO PINTO

Prefeito Municipal